



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES

ESTADO DE PERNAMBUCO

L. E. I. Nº 195/83

EMENTA: Autoriza o chefe do Executivo a celebrar convênio com a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio para atribuir à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, o encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urbanos cobrada pelo Município pela prestação dos serviços de iluminação pública.

§ UNICO - A Taxa de que trata este artigo será devida pelos usuários residentes, proprietários ou possuidores, a qualquer título de imóveis edificadas em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - A referida Taxa será calculada na base de 1% (um por cento), sobre o resultado da aplicação do coeficiente de atualização monetária, previsto pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1977, sobre os valores-padrão decorrentes do Decreto nº 79.611, de 25 de abril de 1977.

Art. 3º - A remuneração devida à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE PERNAMBUCO - CELPE, pelo serviço de cobrança da aludida Taxa, não poderá exceder de 5% (cinco por cento), sobre o total mensal arrecadado.

Art. 4º - As despesas de que trata o art. 3º, correrão por conta de dotação específica do orçamento em vigor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de maio de 1983.

REGISTRADO A FL. 34.041
D. 14.05.83
Buenos Aires 10 05 1983
MDS/ma

Padre Correia de Oliveira
- Prefeito -